PROCURADORIA FEDERAL Fls. 24 SMC UFES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n° 00143/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.087705/2018-81
INTERESSADO: MUNICIPIO DE VILA VELHA
ASSUNTO: ATIVIDADE MEIO
EMENTA: ANÁLISE DE CONVÊNIO.

À Pró-reitoria de Graduação,

1. O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise de minuta de *Termo de Cooperação* (fls. 12/22) que pretendem celebrar a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e **o Município de Vila Velha, por intermédio as Secretaria Municipal de Administração**, tendo como objeto proporcionar estágio curricular obrigatório NÃO REMUNERADO, aos estudantes regularmente matriculados em cursos de nível técnico e superior, nas diversas áreas do conhecimento, além de estudantes de extensão e pesquisa universitária da UFES, conforme consta na cláusula 1. OBJETO.

2. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

> "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

3. Apesar de denominado "Termo de Cooperação", trata-se de *Protocolo de Intenções*, pois constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros convênios. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações, uma vez que **não cria direitos nem obrigações aos seus signatários**.

4. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizado pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto.

5. Compulsando os autos observo a existência de **Justificativa do Interesse Institucional** (fl. 10), assinada pela Pró-Reitora de Graduação, bem como o **Plano de Trabalho** (fls. 06 – verso/09) integrante ao Acordo de Cooperação, ambos exigidos pelo artigo 116, § 1º da Lei no. 8.666/93, *in verbis*:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de **prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual **deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**
>
> I - identificação do objeto a ser executado;
>
> II - metas a serem atingidas;
>
> III - etapas ou fases de execução; [...]
>
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; [...]"

6. Ademais, verifica-se à fl. 23 a indicação do Coordenador do Convênio.

7. Pelo exposto, **OPINO favoravelmente à aprovação da minuta proposta** (fls. 12/22), por entender que os termos encontram-se em conformidade com a legislação pertinente, desde que, qualquer projeto seja objeto de ajuste específico (contrato) e submetido previamente a esta Procuradoria. Ademais, ressalta-se sempre, que a análise da conveniência e oportunidade de sua celebração é da Administração Superior desta Universidade.

PROCURADORIA FEDERAL Fls. 25 UFES

Este é o entendimento jurídico que submeto para sua decisão.

Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

Vitória, 25 de março de 2019.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068087705201881 e da chave de acesso c8bf9c8d